



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 180/2026.

Barra Bonita, 21 de maio de 2026.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 10/2026, que cria o Ponto de Apoio ao Caravanista para Veículos de Recreação (RVs), institui taxa de utilização e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município da Estância Turística de Barra Bonita-SP, o Ponto de Apoio ao Caravanista para Veículos de Recreação (RVs), criando condições adequadas para recepção, permanência e organização da atividade caravanista no Município.

O crescente fluxo de motorhomes, trailers, campers e demais veículos recreativos em todo o país demonstra a expansão do turismo itinerante, modalidade que movimenta a economia local, fortalece o comércio, fomenta o setor de serviços e amplia a visibilidade turística dos municípios que oferecem infraestrutura apropriada para acolhimento desses visitantes.

Barra Bonita possui reconhecida vocação turística, especialmente voltada ao turismo náutico, de lazer e eventos, sendo estratégica a adoção de políticas públicas voltadas à organização e incentivo do caravanismo, alinhadas ao desenvolvimento econômico sustentável e à valorização dos atrativos municipais.

A presente proposta busca estabelecer normas gerais para utilização do espaço público destinado aos caravanistas, promovendo maior organização urbana, segurança, preservação ambiental e adequada utilização da infraestrutura pública,



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

além de permitir ao Município disciplinar a atividade de maneira eficiente e compatível com o interesse público.

A instituição da Taxa de Uso de Espaço objetiva assegurar a manutenção, conservação e melhoria contínua da infraestrutura disponibilizada aos usuários, garantindo sustentabilidade financeira ao sistema implantado.

Importante destacar que a presente Lei estabelece diretrizes gerais para a implantação e funcionamento do Ponto de Apoio ao Caravanista, cabendo ao Poder Executivo regulamentar, mediante decreto, os aspectos operacionais, técnicos e administrativos necessários à sua efetiva execução, especialmente quanto à localização, infraestrutura, normas de utilização, fiscalização, tempo de permanência, cobrança da taxa e demais procedimentos pertinentes.

Dessa forma, o Município passa a contar com instrumento legal moderno e adequado para disciplinar a atividade caravanista, fortalecendo o turismo local e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável da Estância Turística de Barra Bonita.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Cria o Ponto de Apoio ao Caravanista para Veículos de Recreação (RVs), institui taxa de utilização e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no Município da Estância Turística de Barra Bonita-SP, o Ponto de Apoio ao Caravanista para Veículos de Recreação (RVs), como motorhomes, trailers, campers, carretas-barraca, semirreboques, barracas de teto e demais veículos similares, destinado ao incentivo do turismo, da cultura e da economia local.

§ 1º Entende-se por atividade caravanista a utilização de veículos de recreação para hospedagem, lazer, turismo e deslocamento.

§ 2º A localização do Ponto de Apoio ao Caravanista será definida pelo Poder Executivo mediante decreto.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e iniciativa privada para implantação, manutenção e desenvolvimento do Ponto de Apoio ao Caravanista.

Art. 2º Fica reconhecida a atividade caravanista como de relevante interesse turístico, cultural e econômico para o Município de Barra Bonita-SP.

Art. 3º O Município disponibilizará área específica para estacionamento e permanência de Veículos de Recreação (RVs), contendo infraestrutura mínima definida em regulamento.

§ 1º O período máximo de permanência será definido em regulamento do Poder Executivo.

§ 2º O uso do espaço dependerá de cadastro prévio dos usuários e veículos.

§ 3º É vedado no local:

I – campismo externo;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II – instalação de mesas, cadeiras, toldos ou objetos fora do veículo;

III – descarte irregular de resíduos ou efluentes;

IV – utilização de som em volume excessivo.

§ 4º O descarte de resíduos e efluentes deverá ocorrer exclusivamente nos locais apropriados.

§ 5º O Município não se responsabiliza por danos causados ou sofridos pelos usuários ou veículos durante a utilização do espaço.

Art. 4º Fica proibido o estacionamento, pernoite ou permanência de Veículos de Recreação (RVs) em vias públicas, praças, parques e demais áreas públicas não autorizadas pelo Município.

§ 1º O descumprimento deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento, inclusive multa e remoção do veículo.

§ 2º Excetuam-se da proibição:

I – situações emergenciais devidamente comprovadas;

II – parada temporária para abastecimento, alimentação ou manutenção;

III – trânsito regular pelas vias públicas.

Art. 5º Fica instituída a Taxa de Uso de Espaço para Veículos de Recreação (RVs), devida pela utilização do Ponto de Apoio ao Caravanista.

§ 1º O valor da taxa será fixado e atualizado por decreto do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

§ 2º O pagamento deverá ser realizado previamente à utilização do espaço.

§ 3º Poderá ser concedida isenção para permanência de curta duração, conforme regulamento.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 6º Os recursos arrecadados com a taxa instituída nesta Lei serão destinados à manutenção, melhoria e ampliação da infraestrutura turística municipal.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes, organizar, regulamentar e fiscalizar a atividade caravanista no Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto, especialmente quanto:

I – à localização do Ponto de Apoio ao Caravanista;

II – às especificações técnicas e infraestrutura;

III – ao número de vagas;

IV – ao valor da taxa e forma de cobrança;

V – às normas de utilização;

VI – aos procedimentos de cadastro e fiscalização;

VII – às penalidades aplicáveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2026.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita		
PROT. Nº	LIV. RESP.	(1526) Hrs:
FLS.:	SOL. Nº	2651/2026
Barra Bonita,	21	de 05 de 26
L. Diane		